

**EMENDA N° – CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 156-A da Constituição, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

“Art. 156-A. ....

.....  
§ 5º .....

.....  
V .....

b) .....

2. hipóteses em que o imposto será calculado com base na receita ou no faturamento, admitida, em relação aos adquirentes dos bens e serviços de que trata esta alínea, a não aplicação do disposto no § 1º, VIII.

.....  
§ 12. Resolução do Senado Federal poderá fixar alíquota máxima para os serviços e operações de que tratam o § 5º, V, b.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda é de autoria do Senador Wilder Morais, PL/GO, que a subscreve conjuntamente, mas, por não compor a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, não pode regimentalmente apresentá-la diretamente à CCJ, onde tramita a PEC 45/2019.

Portanto, sendo o ilustre senador membro da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e tendo atuado no Grupo de Trabalho formado no âmbito daquela comissão para debater a Reforma Tributária, encaminho, na condição de coordenador do GT, a emenda com a justificativa do nobre colega para ser submetida à análise da CCJ e do Relator Eduardo Braga.

A PEC nº 45, de 2019, prevê a possibilidade de lei complementar instituir regime específico de tributação para serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e

concursos de prognósticos. De fato, esses serviços e operações possuem idiossincrasias que requerem um tratamento tributário específico – frisando-se que específico não equivale a preferencial. Ou seja, essas atividades podem sofrer uma carga tributária equivalente à das demais, ainda que possuam definições específicas para a base de cálculo, regras de creditamento etc.

É desnecessário, contudo, impor alíquota única em todo o território nacional, como propõe a PEC nº 45, de 2019. Não há por que retirar a autonomia dos estados e dos municípios na fixação de suas alíquotas para tais serviços. Esta emenda, portanto, devolve aos entes subnacionais sua competência para fixação de alíquotas ao excluir, do texto da PEC, a possibilidade de imposição de alíquotas uniformes por todo o País. Contudo, para evitar abusos, propusemos também que o Senado Federal poderá editar resolução definindo um teto para as alíquotas.

Entendo que, dessa forma, reconhecemos a peculiaridade das atividades que requerem um regime diferenciado (sendo nunca demais repetir que não se trata de regime favorecido) e, simultaneamente, garantimos a desejada autonomia dos entes subnacionais na fixação de alíquotas.

Conto assim com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador Wilder Moraes (PL/GO)

Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)